

ESTADO DE GOIÁS UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS



RESOLUÇÃO CsA N. 3, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

RESOLUÇÃO CsA N. 793/2014

Recomenda ao Conselho Universitário da Universidade Estadual de Goiás (UEG) a criação do Programa de Auxílio Eventos (Próeventos) para docentes e discentes da UEG, conforme a Lei Estadual n. 18.332, de 30 de dezembro de 2013, e a aprovação de seu Regulamento.

O CONSELHO ACADÊMICO (CsA) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (UEG), no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e CONSIDERANDO:

- 1. a Lei Estadual n. 18.332, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a instituição, no âmbito da Universidade Estadual de Goiás, do programa Bolsa para Docente e do Auxílio Eventos e dá outras providências;
- 2. o Processo n. 201400020003809, de 17 de março de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Recomenda ao Conselho Universitário da UEG a criação do Programa de Auxílio Eventos (Pró-Eventos) para docentes e discentes da UEG, conforme a Lei Estadual n. 18.332, de 30 de dezembro de 2013, e a aprovação de seu Regulamento, constante no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

134ª Sessão Plenária do Conselho Acadêmico da UEG, em Anápolis, 19 de março de 2014.

Prof. Dr. Haroldo Reimer Presidente do CsU – UEG

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO EVENTOS (PRÓ-EVENTOS) PARA DOCENTES E DISCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O Programa de Auxílio Eventos (Pró-Eventos), instituído conforme a Lei Estadual n. 18.332, de 30 de dezembro de 2013, visa à concessão de auxílio financeiro a docentes e discentes dos cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu da Universidade Estadual de Goiás (UEG), para custeio parcial ou integral de despesas com vistas à participação em eventos acadêmicos, científicos, técnicos, esportivos e culturais, nacionais e internacionais, de reconhecida qualidade, prioritariamente para apresentação de trabalho científico.

Art. 2º O Pró-Eventos tem os seguintes objetivos:

- I estimular, favorecer e divulgar a produção acadêmica, científica, técnica e de extensão no âmbito da UEG, de modo a ampliar e fortalecer a interação entre a Universidade e a sociedade;
- II estimular a participação e a presença da Universidade em eventos acadêmicos, científicos, técnicos, esportivos e culturais;
- III promover a interação da comunidade acadêmica da UEG com comunidades acadêmicas nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO

- Art. 3º As Pró-reitorias de Graduação (PrG), de Pesquisa e Pós-graduação (PrP) e de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (PrE), por meio de comissões nomeadas pelo Reitor, se responsabilizarão por receber, avaliar e encaminhar os pedidos de participação no Pró-Eventos.
- Art. 4º A concessão de auxílio financeiro para a participação de docentes e discentes em eventos se dará por meio de chamadas publicados pelas pró-reitorias, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da UEG em cada exercício.

Parágrafo único. Cada pró-reitoria estabelecerá critérios para a concessão do auxílio, publicados em editais específicos, que deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

- I cronograma para solicitação do auxílio evento;
- II requisitos para inscrição;
- III recursos financeiros disponíveis;

M

- IV itens financiáveis;
- V documentação necessária;
- VI critérios de análise e julgamento;
- VII divulgação dos resultados e recursos administrativos;
- VIII forma da prestação de contas do benefício.
- Art. 5º Por ano, cada beneficiado poderá ser contemplado:
- I se discente, para 1 (um) evento nacional;
- II se docente, alternativamente:
- a) até 2 (dois) eventos nacionais;
- b) 1 (um) evento internacional.
- § 1º Para os eventos fora do território nacional, o processo de solicitação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando condicionado o recebimento da ajuda de custo à autorização do Governador do Estado de Goiás.
- § 2º Caso haja disponíveis recursos de específicos da UEG, de agências de fomento estaduais ou federais, as pró-reitorias poderão estabelecer normativas complementares a esta Resolução, com submissão ao Reitor.
 - Art. 6º O auxílio financeiro para o evento apenas será concedido ao beneficiário após:
 - I o cumprimento dos critérios exigidos em edital específico;
- II a apreciação e a aprovação desses documentos pela Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças (PrPGF).

Parágrafo único. O efetivo pagamento do auxílio está submetido aos trâmites de execução financeira da UEG.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 7º Os contemplados pelo benefício obrigatoriamente devem indicar de maneira expressa o apoio da UEG, por meio do Pró-Eventos.
- Art. 8º Será estabelecido anualmente por Resolução do CsU o valor financeiro a ser disponibilizado pelas pró-reitorias, e cada uma delas se incumbirá da fixação do número de discentes e docentes a serem contemplados e dos valores destinados para cada auxílio.

- Art. 9º O beneficiário que não apresentar a prestação de contas ou tiver a sua prestação de contas reprovada, conforme critérios dispostos no edital, oportunizado o contraditório e a ampla defesa, deverá ressarcir o erário no valor recebido, atualizado monetariamente, ficando impedido de receber novo auxílio até a regularização da situação.
- Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela pró-reitoria responsável pela publicação das chamadas específicos de seleção, juntamente com a PrPGF, com submissão à apreciação do Reitor.